

LEI Nº 6.382, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à Empresa A Grings S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os incentivos abaixo discriminados à Empresa A GRINGS S/A, empresa com ramo de atividade de indústria de calçados, inscrita no CNPJ sob o nº 97755177/0012-92, estabelecida na rua Santo Antônio, 836, neste município, em conformidade com o previsto na Lei Municipal 5.719, de 25 de março de 2009, que “Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências”:

-Repasse de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em duas parcelas iguais, sendo a 1ª parcela de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) repassada até o final do mês de março de 2012 e 2ª parcela de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) repassada até o final do mês de março de 2013, que se destinará para aquisição de máquinas e equipamentos necessários à modernização do parque fabril da empresa.

-Restituição de 50% (cinquenta por cento) do ICMS por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período, se cumpridas as metas propostas pela empresa.

Art. 2º. Fica determinado que a referida Empresa deverá permanecer em atividade no Município, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º. A empresa deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, a devida prestação de contas, enquanto perdurar o prazo de incentivo.

Art. 4º. A Empresa incentivada deverá manter o número de empregos e o faturamento, conforme informado no requerimento de incentivo.

Art. 5º. Servirá de recurso para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
01- DEPARTAMENTO DE GESTÃO
2.005- Manutenção do Fomento às Atividades Econômicas e Industriais
4.4.60.41- Contribuições (491)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 14 de dezembro de 2011.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luiz das Neves Adam
Secretário da Administração